

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

PLANO PARA OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

1 OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO

- 1.1 O Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco") institui Plano para Outorga de Opções de Ações ("Plano") com o objetivo de integrar membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração ("Administradores"), funcionários ("Funcionários") altamente qualificados ou com elevado potencial ou desempenho, e prestadores de serviço (em conjunto, "Beneficiários") no processo de desenvolvimento do Itaú Unibanco e das empresas por ele controladas ("Conglomerado Itaú Unibanco") a médio e longo prazo, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações representativas do capital do Itaú Unibanco.
- 1.2 As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no Plano, subscrever ações preferenciais do capital autorizado do Itaú Unibanco.
- 1.3 A critério do Itaú Unibanco, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no Plano.
- 1.4 Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.
- 1.5 As regras e procedimentos operacionais relativos ao Plano serão determinados pelo Comitê de Pessoas ("Comitê"), subordinado ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco para fins do presente Plano.

2 BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES

- 2.1 Competirá ao Comitê designar periodicamente os Beneficiários aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.
- 2.2 As opções também poderão ser atribuídas a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação.
- 2.3 As opções serão pessoais, impenhoráveis e intransferíveis, salvo por sucessão "*causa mortis*".
- 2.4 O Presidente do Comitê dará ciência ao Conselho de Administração da decisão de outorga de opções. O Conselho de Administração poderá reformar essa decisão na primeira reunião subsequente desse Colegiado. Não o fazendo, entender-se-á que as opções outorgadas foram confirmadas.

3 CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES

- 3.1 Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.
- 3.2 A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do Itaú Unibanco que os acionistas majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício. Somam-se a quantidade de opções, para avaliação de superação do limite, as ações outorgadas no âmbito dos programas de remuneração em ações do Conglomerado Itaú Unibanco.
- 3.2.1 Na hipótese de, em um determinado exercício, a quantidade de opções outorgadas ter ficado abaixo do limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações mencionadas no item 3.2, a diferença poderá ser acrescida na outorga de ações e opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.
- 3.2.2 Para os fins previstos no item 2.1 e 2.2, as opções outorgadas por conta da sobra de um dado exercício poderão ser emitidas com as condições de qualquer das séries do exercício da sobra ou de qualquer exercício subsequente, obedecido o prazo referido em 3.2.1.

4 QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES

- 4.1 O Comitê estabelecerá a quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a cada exercício, podendo segmentar em séries o lote total e estabelecer as características de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8.2).
- 4.2 Fica a critério do Comitê estabelecer regras complementares às regras dispostas no Plano.

5 OUTORGA DE OPÇÕES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 O Comitê selecionará os Beneficiários aos quais as opções serão outorgadas e fixará a quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, o desempenho dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e outras avaliações que entender aplicáveis.

6 PREÇO DE EXERCÍCIO

- 6.1 O preço de exercício a ser pago ao Itaú Unibanco será fixado pelo Comitê com base na média dos preços das ações preferenciais do Itaú Unibanco nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos três últimos meses do ano antecedente ao da outorga. Os preços estabelecidos desta forma serão reajustados até o último dia útil do mês anterior ao do exercício da opção pelo

IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o Comitê designar, devendo ser pagos em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na BM&FBOVESPA.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES

- 7.1 As opções terão vigência pelo prazo fixado pelo Comitê no momento da outorga, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.
- 7.2 A vigência de cada série terá início na data da respectiva emissão e terminará no final de um período que poderá variar entre o mínimo de 5 (cinco) anos e o máximo de 10 (dez) anos, contados do ano da outorga.
- 7.3 Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do Conglomerado Itaú Unibanco. As opções de Administradores se extinguirão na data em que se afastarem de forma permanente do exercício do cargo, ou seja, nos casos em que houver contrato de *garden leave*, extinguir-se-ão no início de tal contrato. Em se tratando de Funcionários, a extinção ocorrerá na data em que se afastarem de forma permanente do cargo, ou seja, nos casos em que houver contrato de *garden leave*, extinguir-se-ão no início de tal contrato, ou da data em que for rescindido o contrato de trabalho. O Comitê poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer outras hipóteses de extinção das opções, incluindo eventos relativos ao desempenho do Beneficiário.
- 7.4 Não ocorrerá a extinção prevista no item 7.3 caso:
- 7.4.1 O desligamento do Funcionário ocorrer simultaneamente à sua eleição para o cargo de Administrador ou contratação como prestador de serviço ou funcionário para outro cargo no Conglomerado Itaú Unibanco; ou
- 7.4.2 O desligamento do Administrador ocorrer simultaneamente à sua contratação como Funcionário ou prestador de serviço ou eleição em outro cargo estatutário no Conglomerado Itaú Unibanco.
- 7.5 O Comitê poderá, em situações excepcionais e observados os critérios estabelecidos em regimento interno, determinar a não extinção das opções nas hipóteses previstas no item 7.3.
- 7.6 Falecendo o titular das opções, os sucessores poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7).

8 EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 8.1 As opções, sem prejuízo do prazo de vigência (item 7), só poderão ser exercidas após o período de carência (item 8.2) e fora dos períodos de suspensão estabelecidos pelo Comitê (item 8.4).

- 8.2 O período de carência de cada série será fixado pelo Comitê na emissão, podendo sua duração variar entre os prazos de 1 (um) e 7 (sete) anos, contados do ano de emissão.
- 8.3 O período de carência extinguir-se-á se ocorrer o falecimento do titular das opções.
- 8.4 O Comitê poderá suspender o exercício das opções em circunstâncias justificáveis, tais como grandes oscilações de mercado ou restrições legais ou regulamentares.
- 8.5 O titular de mais de uma série de opções exercíveis poderá exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.

9 AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES

- 9.1 Para preservar a finalidade do Plano (item 1.1), as opções outorgadas ainda não exercidas poderão ser ajustadas pelo Comitê quando o patamar das cotações das ações do Itaú Unibanco na BM&FBOVESPA se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da assembleia geral do Itaú Unibanco sobre (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c) distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; ou (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.

10 DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES ADQUIRIDAS

- 10.1 A disponibilidade das ações que o Beneficiário houver subscrito mediante o exercício da opção poderá estar sujeita a restrições adicionais, conforme venha a ser deliberado pelo Comitê.
- 10.2 A restrição em relação à disponibilidade das ações obtidas mediante o exercício da opção será averbada na forma e para os fins previstos no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

11 CASOS OMISSOS

- 11.1 Competirá ao Comitê decidir os casos omissos no Plano, “*ad referendum*” do Conselho de Administração.
-